

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.680, DE 2011

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, para reduzir a jornada de trabalho de portador de fibromialgia condicionada a comprovação de prática de atividade física.

Autor: Deputado MIRIQUINHO BATISTA

Relator: Deputado DR. ROSINHA

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei permite ao paciente com diagnóstico de fibromialgia a redução de quatro horas na jornada de trabalho semanal para a prática de atividade física, devidamente atestada.

Na exposição de motivos do projeto, o Autor justifica sua iniciativa pelo fato de a comunidade médica orientar a prática de atividade física como parte do tratamento da fibromialgia.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

86B9CA0326

86B9CA0326

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II – VOTO DO RELATOR

A fibromialgia é uma síndrome clínica que pode manifestar-se de diversas formas. O quadro consiste basicamente na presença de pontos dolorosos difusos pelo corpo, fadiga, distúrbios do sono e alterações emocionais e/ou comportamentais. Sua prevalência vem aumentando na população mundial, em parte também pelo aumento na possibilidade de diagnóstico dos casos.

Essa questão vem ocupando com frequência a pauta desta Comissão. Foi, inclusive, exaustivamente debatida em recente audiência pública. Naquela ocasião, ficou claro que o quadro gera intenso sofrimento para seus portadores. Interfere em todos os campos da vida, afetando gravemente os relacionamentos familiares, sociais, e também a capacidade laborativa.

Apesar de algumas posições discordantes entre os palestrantes convidados para a audiência pública, houve um consenso: o paciente com fibromialgia necessita manter rotina saudável, nela inclusos os tratamentos prescritos, para alcançar o controle de sua sintomatologia.

Dentro de tal rotina, como bem apontado pelo ilustre Autor, Deputado Miriquinho Batista, a prática de atividade física mostra-se componente essencial. Trata-se de conduta universal, que vem sendo defendida por especialistas em todo o mundo. Além disso, são também preconizados, em conjunto, vários outros tratamentos, a exemplo do psicoterápico, do fisioterápico e do medicamentoso, entre tantos. Nesse contexto, a propositura ora em análise parece adequada, pois pretende facilitar o tratamento da síndrome.

Todavia, há que se ponderar que a atividade física é uma prática intensamente recomendada para uma série de pacientes, com quadros os mais diversos. A grande maioria das doenças musculoesqueléticas que

86B9CA0326

86B9CA0326

provocam dor demanda tal prática; é consenso entre os profissionais que tratam dor crônica que a atividade física regular age de forma decisiva no controle da sintomatologia, por interferir no sistema de regulação da dor. Também os hipertensos, obesos, diabéticos, entre muitos, dela necessitam para o controle de seus quadros patológicos.

Mais que isso, a atividade física é indicada para qualquer indivíduo, mesmo aqueles saudáveis. O sedentarismo é hoje, incontestavelmente, um dos principais fatores de risco para o desenvolvimento de doenças crônicas. Assim, não apenas os pacientes com fibromialgia se beneficiariam com a atividade física.

Nesse contexto, não nos pareceria justo estabelecer o direito proposto apenas para os pacientes com fibromialgia. Praticamente todos os portadores de doenças crônicas igualmente fariam jus ao benefício. Se a medida proposta fosse aprovada, necessitaríamos estendê-la a quase toda a população – senão à sua totalidade –, o que inviabilizaria sua implementação.

Finalmente, como já mencionado, a fibromialgia pode manifestar-se de maneiras as mais diversas. Como a maior parte das doenças crônicas, cursa com períodos de crise entremeados com outros de acalmia. O simples diagnóstico de fibromialgia não implica necessariamente que o paciente estará em crise. Não há dúvida de que ele deverá manter-se em atividade física, pois essa é a principal forma de prevenir o recrudescimento da doença. Mas isso vale também para vários outros pacientes, em especial aqueles com doenças que geram quadros dolorosos.

Nesse contexto, apesar de reconhecer o mérito da preocupação exarada pelo nobre Deputado Miriquinho Batista, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.680, de 2011.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2013.

Deputado DR ROSINHA
Relator

86B9CA0326

86B9CA0326